

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1124/82

INTERESSADA: MARIA CECÍLIA QUEIROZ DE MORAES PINTO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Teoria da Literatura e Literatura Brasileira da
FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1 8 7 8 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 19 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a aprovação da indicação de Maria Cecília Queiroz de Moraes Pinto, para lecionar as disciplinas Teoria da Literatura e Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, junto ao Curso de Letras, daquela instituição, na categoria de Professor III.

A solicitação é feita em virtude da jurisdição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André ao Conselho Estadual de Educação em 05.11.80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Segundo consta em seu histórico escolar, estudou Literatura Brasileira e disciplinas afins (fls. 11). Obteve o título de Mestre (fls. 27) e Doutora (fls. 28) pela Universidade de São Paulo, exercendo, atualmente, nessa instituição, o cargo de Professora Orientadora do Curso de Pós-Graduação, na área de Língua e Literatura Francesa, do Departamento de Letras (fls. 41).

A indicada realizou estudos na França, através de bolsas do Governo Francês (fls. 78) e da FAPESP (fls. 78 e 80). Comprovou, também, ter experiência docente em 1º e 2º graus, tendo sido aprovada em concurso para lecionar Francês em estabelecimentos estaduais (fls. 26 e 36). Atestou docência em nível superior, conforme comprovantes às fls. 37 e 38; participou de Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado (fls. 39 e 40). A interessada também traduziu trabalhos (fls. 16/25) e participou de seminários, congressos e cursos extracurriculares (fls. 68/77).

A indicada leciona a disciplina Literatura Francesa na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em regime de turno completo (fls. 37), e na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André leciona as disciplinas para as quais é indicada, desde 01.03.66, tendo sido aprovada para este fim pelo Pare-

PROCESSO CEE Nº 1124/82 PARECER CEE Nº 1878/82 fl.02.

cer nº 987/65 do Conselho Federal de Educação (fls. 83).
Grade e carga horárias compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Cecília Queiroz de Moraes Pinto, para exercer as funções de Professor III, junto às disciplinas Teoria da Literatura e Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, junto ao Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 25 de outubro de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente